Prefeitura Municipal de Ipupiara — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº62PP/2017.

CONTRATO N° 004/2018.

CONTRATO Nº 05/2018.

TERMO ADITIVO DE DOTAÇÃO Nº 01/2018.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO N° 04/2018 – VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 61PP/2017.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	62PP/2017

Objeto	Aquisição de material de expediente para manutenção dos serviços diários das Secretarias Municipais com seus referidos setores, e material escolar para manutenção dos serviços diários das secretárias escolares, atividades curriculares das Escolas Municipais da Rede de Ensino deste Município, para o ano de 2018.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Razão social: **SUPERMERCADO IPUPIARA LTDA – ME**
CNPJ: 06.235.277/0001-80
Endereço: Praça da Biblia, nº 17, Bairro centro, Ipupiara – Bahia, CEP 47.590-000

Proposta(s) Vencedora(s): **Valor global estimado**: R$ 101.196,80 (cento e um mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 02 de janeiro de 2018.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO n° 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 04.627.085/0001-93, com sede na Rua Barbara Heliodora, 399, mesaino B, Bairro Centro, Cep. 35.010.040, na cidade de Governador Valadares - MG, representada pelo(s) Sr(a) Jullyana Silva Alves, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no RG MG - 7.234.299 SSP/MG e no CPF sob o n° 027.727.096-04, residente e domiciliada na Rua Olegario Maciel, n° 569 – Apt. 1.101, Bairro Esplanada, CEP.: 35.010-200, na cidade de Governador Valadares MG, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação n° 61PP/2017, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos localizados no Estado de Bahia, de acordo com a necessidade do município de Ipupiara - Bahia, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 61PP/2017 e seus anexos;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE
1	ETANOL COMUM	LT	10.000
2	GASOLINA COMUM	LT	60.000
3	OLEO DIESEL COMUM	LT	40.000
4	OLEO DIESEL S-10	LT	60.000

1.2. Produtos a serem fornecidos pelos postos credenciados:
a) Combustíveis: gasolina comum; gasolina aditivada; etanol; diesel comum; e diesel S10.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Prestação de serviços de abastecimento de combustíveis nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da frota do CONTRATANTE, em rede de postos credenciados pela CONTRATADA, que deverá ocorrer em localidades estratégicas da Bahia, devendo haver pelo menos três postos no Município de Ipupiara, um no município de Itaberaba, dois na Região Metropolitana de Salvador, um no município de Feira de Santana, um no município de Ibotirama, um no município de Miguel Calmon, um no município de Barreiras.

2.1.1. Caso a CONTRATADA não possa ofertar o serviço em algum dos Municípios indicados, por motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil.

2.1.2. Caso algum Município indicado não possua posto com bandeira de distribuidora de combustíveis, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil, ou posto sem bandeira, a critério do CONTRATANTE.

2.1.3 A contratada deverá credenciar a quantidade de postos em cada localidade, indicadas no item 3.1, de acordo com a necessidade da contratante;

2.1.4 O credenciamento dos postos deverá ser precedido pela anuência da contratante, que avaliará a vantajosidade de cada posto credenciado, por meio de critérios como valor do produto e localização do estabelecimento.

2.2. Implantação de sistema integrado, por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos, para os veículos, individuais e intransferíveis, com identificação do veículo impressa no cartão com indicação de placa e modelo, visando à execução e controle eficientes.

2.3. O responsável pela Frota de Veículos do CONTRATANTE efetuará o controle e gestão de consumo e custos.

2.4. Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo CONTRATANTE:

a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

b) O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;

c) Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;

d) O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

e) A empresa contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA;

f) A empresa contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA no primeiro fornecimento;

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

3.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência deste contrato, equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar software de gerenciamento integrado, que disponibilize relatórios de controle das despesas de cada um dos veículos da frota.

3.4. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pelo CONTRATANTE, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na Praça Santos Dumont, 101, Centro, Ipupiara - Bahia.

3.5. A CONTRATADA deverá promover a instalação de Base de Gerenciamento na Coordenadoria de Frota, que ficará interligada on-line ao sistema central da CONTRATADA, instalando os softwares de gerenciamento da frota, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios.

3.6. Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pelo CONTRATANTE.

3.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

3.8. A utilização dos equipamentos e softwares será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e softwares que semostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.9. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da Coordenadoria de Frota antes de sua implantação.

3.10. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGENCIA

4.1. Este contrato terá vigência desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, em especial no seu Artigo 57.

4.2. A implantação do sistema de gerenciamento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura deste contrato, incluindo a instalação de todos os softwares e insumos

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;
4.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria de Frota, no ato da assinatura deste instrumento, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.
4.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE;
4.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O percentual da taxa de administração ofertado pelo Fornecedor, de 3% (três por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

5.1.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante mensal dos gastos efetuados com combustíveis, através do sistema de gerenciamento, observados os seguintes termos:
I - O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pela tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação do fornecimento dos produtos nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 1º - No preço computado neste Contrato deverão estar incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

5.2. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis indicados nas bombas de abastecimento dos postos credenciados, na data em que ocorreu cada abastecimento, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento do abastecimento e relatório apresentado pelo Fornecedor.

5.3. O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência desta Ata de Pregão Presencial.

5.4. Pela reincidência de extravio ou danificação o **Órgão Gerenciador** pagará ao Fornecedor valor unitário de R$ 3,00(três reais).

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

5.5 O pagamento equivale a aquisição do LOTE, especificado no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 61PP/2017.
5.6 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA após a apresentação dos seguintes documentos:
I - Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo o valor unitário e total dos produtos requisitados pelo Município;
II – Certidões de regularidade fiscal;

III - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.
5.7 - A CONTRATADA efetuará o pagamento aos fornecedores ate o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao fechamento do ciclo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

6.1 Os preços serão os constantes na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, não cabendo reajuste.
§ ÚNICO - As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acorrerão através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a ser analisada pelo representante da Prefeitura e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:
1. Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
2. Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
3. Acordo ou dissídio coletivo da categoria.

CLÁUSULA SETIMA - ORIGEM DOS RECURSOS
7.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 61PP/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02200-Gabinete do Prefeito;
Ação: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Unidade Gestora: 02300- Secretária de Administração;
Ação:04.122.0003 - 2005 – Manutenção da Sec. De Administração;
Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Ação: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;
Ação: 28.366.0056 - 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF 40%.
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saúde da Família;
Ação: 10.302.0085 - 2026 – Manutenção das Ações da Sec. De Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2052 – OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO/UNIÃO)
Unidade Gestora: 02700 – Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 - 2032 – Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 – 2033 – CIDE – Contribuição intervenção Domínio Econômico
Ação: 15.122.0039 - 2043 – Manutenção dos Recursos do Royaltes/Fundo Especial – FEP.
Unidade Gestora: 02800 – Secretária de Desenvolvimento Social.
Ação: 08.241.0005 - 2042 – Manutenção do Programa Bolsa Familia;
Ação: 08.241.0005 - 2051 – Manutenção da Secretaria de Assistencia Social;

Elemento da Despesa: 33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;
Fonte: 0100.000; 0101.001; 0119.019; 0102.002; 0116.016; 0114.014; 0129.029; 01142.042

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES
8.1 - DA CONTRATADA:

8.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
8.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
8.1.4 - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
8.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

8.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

8.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

8.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

8.2.2 - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

8.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

9.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

10.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

11.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

11.1.3 - O atraso injustificado no início das entregas;

11.1.4 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

11.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

11.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

11.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

11.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

11.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

11.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

11.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 61PP/2017 e adjudicado á Empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

13.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

14.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

14.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

14.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

14.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brotas de Macaubas, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara-Ba, em 03 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
Contratante

BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA
Sr. Jullyana Silva Alves
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. ..... CPF nº.....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

_ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO nº 05/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SUPERMERCADO IPUPIARA LTDA ME, CNPJ**: **06.235.277/0001-80,** endereço: Praça da Bíblia, Bairro centro, nº 17 Ipupiara – Bahia, CEP 47.590-000, representada pelo(s) Sr(a). Cleuzito Sodré SIlva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Documento de Identidade nº RG: 75.032.96-10 SSP/BA e do CPF: 869.716.975-53, residente e domiciliado na Praça da Biblia, n17, casa, centro de Ipupiara, estado da Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 62PP/2017, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo aquisição de material de expediente para manutenção dos serviços diários das Secretarias Municipais com seus referidos setores, e material escolar para manutenção dos serviços diários das secretárias escolares, atividades curriculares das Escolas Municipais da Rede de Ensino deste Município, para o ano de 2018, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 62PP/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de menor preço por item, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 62PP/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para aquisição dos itens será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade do fornecimento;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

de R$ 101.196,80 (cento e um mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 62PP/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.

4.2 - O pagamento equivale a aquisição dos itens do item 01 ao item 71, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 62PP/2017.

4.3 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 62PP/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02300- Secretária de Administração;
Ação:04.122.0003 - 2002 – Manutenção da Controladoria Interna;
Ação:04.122.0003 - 2005 – Manutenção da Sec. De Administração;

Unidade Gestora: 02400- Secretária de Finanças;
Ação:04.122.0004 - 2006 – Manutenção do Setor de Finanças/Tesouraria/Contabilidade e Tributos

Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Ação: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;
Ação: 28.366.0056 - 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF 40%.
Ação: 28.366.0056 - 2021 – Manutenção do Ensino Infantil.
Ação: 12.366.0007 - 2023 – Manutenção de Outros Programas do FNDE
Ação: 12.366.0007 - 2053 – Manutenção de demais Programas do FNDE(BRALF/TOPA E OUTROS).
Ação: 28.366.0056 - 2057 – Manutenção Das Creches Municipais.

Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saude – Recursos Proprios;
Ação: 10.302.0085 - 2025 – Manutenção do Setor de Vigilância Sanitária;
Ação: 10.302.0085 - 2026 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saude da Familia;
Ação: 10.302.0085 - 2027 – Piso de Atenção Basica - PAB;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

Ação: 10.302.0085 - 2028 – MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE;
Ação: 10.302.0085 - 2052 – OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO/UNIÃO);
Ação: 10.302.0085 - 2054 – MANUTENÇÃO DE PMAQ

Unidade Gestora: 02700 – Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 - 2032 – Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

Unidade Gestora: 02800 – Secretária de Desenvolvimento Social.
Ação: 08.241.0005 - 2034 – Manutenção de Erradicação do Trabalho Infantil e Profissionalização do Adolescente;
Ação: 08.241.0005 - 2035 – Manutenção dos Recursos do FEAS;
Ação: 08.241.0005 - 2042 – Manutenção do Programa Bolsa Familia;
Ação: 08.241.0005 - 2046 – CRAS/PAIF;
Ação: 08.241.0005 - 2051 – Manutenção da Secretaria de Assistencia Social;
Ação: 08.241.0005 - 2055 – Manutenção De Outros Programas da FNAS;

Elemento da Despesa: 33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;

Fonte: 0100.000; 0101.001; 0119.019; 0102.002; 0116.016; 0114.014; 0129.029; 01142.042; 0115.015

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início das entregas;

9.1.4 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 62PP/2017 e adjudicado á Empresa SUPERMERCADO IPUPIARA ME.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:
12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brotas de Macaubas, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Ba, 03 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Ipupiara
Ascir Leite Santos
Contratante

SUPERMERCADO IPUPIARA LTDA - ME
Sr. Cleuzito Sodré Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. ..... CPF nº.....

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
IPUPIARA - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
01/2018

TERMO ADITIVO
01/2018

CONTRATO
04/2018

MODALIDADE LICITATÓRIA/NÚMERO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61PP/2017

SÍNTESE DO OBJETO
Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos localizados no Estado de Bahia, de acordo com a necessidade do município de Ipupiara – Bahia.

CONTRATADA
BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA

2018

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO ADITIVO DE DOTAÇÃO Nº 01/2018

1º Termo aditivo de dotação orçamentária ao contrato nº 04/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia e **BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 04.627.085/0001-93, com sede na Rua Barbara Heliodora, 399, mesaino B, Bairro Centro, Cep. 35.010.040, na cidade de Governador Valadares - MG, representada pelo(s) Sr(a) Jullyana Silva Alves, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no RG MG - 7.234.299 SSP/MG e no CPF sob o n° 027.727.096-04, residente e domiciliada na Rua Olegario Maciel, n° 569 – Apt. 1.101, Bairro Esplanada, CEP.: 35.010-200, na cidade de Governador Valadares MG, neste ato representado pelo mesmo acima citado, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Dotação ao CONTRATO DE nº 04/2018, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo de Dotação tem por objeto inserir as disposições das Cláusulas no instrumento contratual nº 04/2018, a seguir relacionadas:

1.1.1 – Modificar no contrato ora aditado à seguinte cláusula:

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA SETIMA – ORIGEM DOS RECURSOS – Pelo presente, o Contrato nº 04/2018, tem, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nesta clausula, acrescentada a seguinte dotação orçamentária no elemento de despesas:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02200-Gabinete do Prefeito;
Ação: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
Unidade Gestora: 02300- Secretária de Administração;
Ação:04.122.0003 - 2005 – Manutenção da Sec. De Administração;
Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Ação: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;
Ação: 28.366.0056 - 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF 40%.
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saúde da Família;
Ação: 10.302.0085 - 2026 – Manutenção das Ações da Sec. De Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2052 – OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO/UNIÃO)
Unidade Gestora: 02700 – Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 - 2032 – Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 – 2033 – CIDE – Contribuição intervenção Domínio Econômico
Ação: 15.122.0039 - 2043 – Manutenção dos Recursos do Royaltes/Fundo Especial – FEP.
Unidade Gestora: 02800 – Secretária de Desenvolvimento Social.
Ação: 08.241.0005 - 2042 – Manutenção do Programa Bolsa Familia;
Ação: 08.241.0005 - 2051 – Manutenção da Secretaria de Assistencia Social;

Elemento da Despesa:
33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 0100.000; 0101.001; 0119.019; 0102.002; 0116.016; 0114.014; 0129.029; 01142.042

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO

2.1 – As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do Contrato 04/2018.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo de Dotação, no Diário Oficial do Município no Prazo Legal.

Ipupiara - Bahia, 03 de janeiro de 2018.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação C67DEC9A29-2A23F431C8-2D92A279B0-8C6DB7CFBA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO N° 04/2018 – VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N.º 61PP/2017

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA-BAHIA

CONTRATADO:

BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 04.627.085/0001-93, com sede na Rua Barbara Heliodora, 399, mesaino B, Bairro Centro, Cep. 35.010.040, na cidade de Governador Valadares - MG.

OBJETO: Alteração da Clausula Sétima – Origem dos Recursos do contrato de n.º 04/2018, acrescentar no elemento de despesas a dotação consignada no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02200-Gabinete do Prefeito;
Ação: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
Unidade Gestora: 02300- Secretária de Administração;
Ação:04.122.0003 - 2005 – Manutenção da Sec. De Administração;
Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Ação: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;
Ação: 28.366.0056 - 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF 40%.
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saúde da Família;
Ação: 10.302.0085 - 2026 – Manutenção das Ações da Sec. De Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2052 – OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO/UNIÃO)
Unidade Gestora: 02700 – Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 - 2032 – Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 – 2033 – CIDE – Contribuição intervenção Domínio Econômico
Ação: 15.122.0039 - 2043 – Manutenção dos Recursos do Royaltes/Fundo Especial – FEP.
Unidade Gestora: 02800 – Secretária de Desenvolvimento Social.
Ação: 08.241.0005 - 2042 – Manutenção do Programa Bolsa Familia;
Ação: 08.241.0005 - 2051 – Manutenção da Secretaria de Assistencia Social;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Elemento da Despesa:

33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte: 0100.000; 0101.001; 0119.019; 0102.002; 0116.016; 0114.014; 0129.029; 01142.042

FUDAMENTO LEGAL – Artigo 65, parágrafo II, letra "a" da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula (**SÉTIMA** - **ORIGEM DOS RECURSOS**) do contrato.